



FIOS E DESAFIOS - ASSOCIAÇÃO DE APOIO INTEGRADO À FAMÍLIA

AD 04/2020

Prestação de serviços de contabilidade

Caderno de Encargos

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Enquadramento

1. O presente procedimento, de acordo com a descrição apresentada nas **Especificações Técnicas – Parte II**, tem por objeto a Prestação de serviços de contabilidade.
2. Na execução dos trabalhos abrangidos pelo supracitado contrato, observar-se-ão as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante.
3. Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste Caderno de Encargos fica o Prestador dos Serviços obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com o objeto do contrato.
4. A responsabilidade por todos os trabalhos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do concorrente e só dele, não reconhecendo a Entidade Adjudicante a existência de quaisquer outros que trabalhem por conta ou em combinação com o Prestador de Serviços.
5. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Caderno de Encargos, serão observadas as disposições constantes das normas legais em vigor.

Cláusula 2.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende o clausulado a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual de ajuste direto, que tem por objeto a Prestação de serviços de contabilidade.

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador do Serviço.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1.1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP) e aceites pelo Prestador do Serviço, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Local da Prestação de Serviços

O serviço objeto do contrato será prestado nas instalações da Fios e Desafios – Associação de Apoio Integrado à Família ou noutros locais, sempre que se mostre necessário.

Cláusula 5.ª

Prazo da Prestação de Serviços

1. A prestação de serviços será executada no prazo de **36 (trinta e seis) meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato e até à conclusão da prestação dos serviços adjudicados.
2. O contrato produz efeitos no dia útil seguinte à sua assinatura, em conformidade com os respetivos termos e condições e em consonância com o disposto na lei.

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o Prestador de Serviços as seguintes obrigações principais:
 - 1.1. Prestar e garantir os serviços supra identificados de acordo com as características técnicas e legais assim como requisitos definidos no presente caderno de encargos e documentos contratuais;
 - 1.2. Executar a prestação de serviços conferindo e garantindo a todo momento a qualidade dos mesmos, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pela Fios e Desafios – Associação de Apoio Integrado à Família;
 - 1.3. Fornecer e entregar regularmente à entidade adjudicante todos os elementos operacionais, técnicos ou legais que sejam suscetíveis de comprovar a execução dos serviços contratados e realizados no mês anterior, devendo os mesmos estar de acordo com todas as características, especificações, requisitos técnicos e legais;

- 1.4. Comunicar à Entidade Adjudicante, com a maior brevidade possível, todos e quaisquer factos que total ou parcialmente impossibilitem e condicionem a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações contratuais;
- 1.5. Respeitar e manter todas e quaisquer condições da prestação do serviço definidas no presente caderno de encargos e demais elementos contratuais e legais existentes para o efeito;
- 1.6. Comunicar todo e qualquer facto ou ocorrência que durante a vigência do contrato o altere, nomeadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- 1.7. Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados;
- 1.8. O adjudicatário deverá preencher os requisitos obrigatórios para o tipo de prestação de serviços, tal como estar certificado enquanto Técnico Oficial de Contas
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
3. A título acessório, o Prestador de Serviços deverá ainda obrigar-se e garantir todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.^a

Controlo da execução, acompanhamento

1. A Fios e Desafios designará um gestor do contrato, que disporá de poderes bastantes para resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo Prestado do Serviço e o qual fará a inspeção e o acompanhamento dos trabalhos.
2. O Prestador de serviços obriga-se a que o Gestor do Contrato superintenda e acompanhe regularmente a prestação dos serviços, se mantenha permanentemente informado sobre o estado da sua execução e sobre os aspetos técnicos com ela relacionados, e preste todos os esclarecimentos requeridos sobre a execução técnica do contrato.
3. O Prestador do serviço deve facultar ao Fios e Desafios ou a qualquer outra entidade por esta nomeada, desde que devidamente credenciada, livre acesso a toda a documentação produzida no âmbito da execução do contrato, devendo igualmente prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
4. A Fios e Desafios poderá impor a substituição do gestor do contrato quando este, de forma reiterada, faltar ao cumprimento das suas obrigações ou demonstrar falta de conhecimento das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, de que resulte prejuízo para o bom e atempado cumprimento das obrigações do Prestador do serviço.

5. O prestado do serviço não pode invocar qualquer tipo de pretexto resultante de desconhecimento da natureza, importância ou âmbito dos trabalhos a realizar, para atenuar a responsabilidade que assume com a execução do contrato.

Cláusula 8.^a

Subcontratação

É aplicável o indicado relativamente à subcontratação nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

Cláusula 9.^a

Conformidade e Operacional

O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto do presente procedimento, nos termos, condições e prazos acordados no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.^a

Cessão da posição contratual

É aplicável o indicado relativamente à cessão da posição contratual nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

Cláusula 11.^a

Conflitos de interesse e imparcialidade

1. O Prestador do Serviço deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com todas as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito de interesses.
2. O Prestador do Serviço obriga-se a não praticar quaisquer atos ou omissões dos quais possam resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a Entidade Adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

Cláusula 12.^a

Confidencialidade e dever de sigilo

1. O Prestador do Serviço deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem podem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador do Serviço, ou que este seja

legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. As partes só podem divulgar as informações referidas nos números anteriores, na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
5. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Caderno de Encargos.

Cláusula 13.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Prestador do Serviço, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido e nunca ultrapassando o valor base, ou seja **13.650,00€ (treze mil seiscientos e cinquenta euros)**, acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, instalação, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, e ainda quaisquer seguros, multas, taxas e encargos financeiros.

Cláusula 14.^a

Faturação

1. A aquisição dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos será faturada em prestações mensais, sendo que as faturas têm obrigatoriamente que discriminar os valores referentes aos serviços prestados durante o mês.
2. A Fios e Desafios valida e aprova cada fatura no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua receção.

Cláusula 15.^a

Condições de pagamento

1. A faturação correspondente aos serviços prestados deve ser apresentada de forma a permitir a associação de despesas que a integram às rubricas de despesa elegível, para efeitos de prestação de contas, e estar em conformidade com o contrato de prestação de serviços, identificando claramente o respetivo serviço.
2. O pagamento das faturas apresentadas será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua aprovação.
3. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas, a presente cláusula não autoriza o Adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe sejam incumbidas, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.

Cláusula 16.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir ao Prestador do Serviço o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, e por valor equivalente ao(s) limite(s) máximo(s) legalmente aplicável(eis).
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. A Fios e Desafios pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Prestador do Serviço, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador do Serviço, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador do Serviço ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador do Serviço, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador do Serviço de serviços de normas legais;
 - 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador do Serviço, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador do Serviço, não devidas a sabotagem;
 - 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a pela FIOS E DESAFIOS - Associação de Apoio Integrado à Família, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Adjudicatário;
 - b) Incumprimento, por parte do Adjudicatário e/ou do(s) colaborador(es) por ele a afetar, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas pelos representantes do contraente público no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na Lei ou no Contrato;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

3. A Entidade Adjudicante também pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, conforme artigos 335.º e 336.º do CCP.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Prestador do Serviço e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte do Prestador de Serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato, com base nos fundamentos de resolução previstos na lei, por via judicial.

Cláusula 20.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área de jurisdição da Entidade Adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a

Prorrogação do prazo de execução

1. Excecionalmente, o prazo de execução do contrato poderá ser prorrogado, quando ocorram justificadamente factos imprevistos que acarretem a interrupção dos trabalhos ou atrasem gravemente o seu desenvolvimento.

2. Constituem fundamento de prorrogação, desde que comprovados pelo Prestador do Serviço e aceites pela Entidade Adjudicante, motivos internos à execução dos trabalhos, que não resultem de deficiente execução ou condução técnica dos mesmos.
3. A prorrogação do prazo de execução será sempre efetuada a requerimento do Prestador do Serviço, o qual deve indicar objetivamente as razões que fundamentam o pedido, o período de interrupção dos trabalhos ou atraso estimado, consoante o caso, e o período de prorrogação pretendida.

Cláusula 24.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 25.^a

Enquadramento

Refere-se o presente documento às características a que deve obedecer a prestação de serviços de contabilidade.

Cláusula 27.^a

Serviços a Prestar

O acompanhamento e execução dos serviços objeto do presente contrato deverá ser efetuado em respeito por todas as normas e demais legislação em vigor.

A prestação de serviço de contabilidade será executada de acordo com as seguintes condições:

1. Contabilidade

- Apoio técnico e acompanhamento:
 - _ Na classificação e registo das operações contabilísticas;
 - _ Na reconciliação das contas bancárias, de prestadores de serviços, de clientes e outros terceiros;
- Informação mensal sobre a evolução da situação económica e financeira da instituição (geral e por valência);
- Validação dos pedidos de adiantamentos, reembolsos e saldos finais dos projetos desenvolvidos pela instituição, assinando-os e apondo a respetiva vinheta de Contabilista Certificado, quando exigível;

- Lançamentos de regularização contabilística, para efeitos de encerramento de contas;
- Encerramento das contas anuais;
- Elaboração dos mapas finais de acordo com o regime da normalização Contabilística da Fios e Desafios – Associação de Apoio Integrado à Família;
- Submissão eletrónica das contas anuais à segurança social;
- Elaboração e envio eletrónico da declaração periódica de rendimentos (mod. 22) à Autoridade Tributária e Aduaneira.
- Elaboração e envio eletrónico da IES (Informação Empresarial Simplificada), quando exigível.

2. Gestão Orçamental

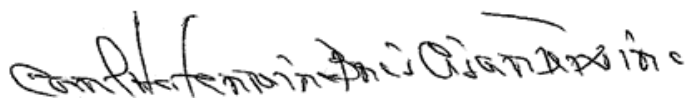
- Preparação do orçamento anual;
- Acompanhamento mensal da execução orçamental.

3. Gestão de Salários

- Apoio técnico e acompanhamento:
 - _ Na elaboração do mapa de salários para efeitos de contabilização;
 - _ Comunicação de admissão e demissão à Segurança Social;
 - _ Na submissão mensal da declaração de remunerações à AT (Autoridade Tributária e Aduaneira) e SS (Segurança Social);
 - _ Na elaboração anual do Relatório Único e sua submissão à ACT (Autoridade para as Condições do Trabalho);
- Submissão anual à AT (Autoridade Tributária e Aduaneira) da declaração dos rendimentos disponibilizados aos trabalhadores independentes no ano anterior (modelo 10).

4. Gestão de Imobilizado

- Acompanhamento na elaboração das fichas individuais dos ativos fixos tangíveis;
- Processamento anual das depreciações dos ativos fixos tangíveis para efeitos contabilísticos;
- Cadastro informático de imobilizado.


Joana Cristine Bis Geste Teixeira